



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04184/16**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Parari**. Prestação de Contas do Prefeito José Josemar Ferreira de Souza, relativa ao exercício de 2015. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de **ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF. **Regularidade com ressalvas das Contas de Gestão** do Sr. José Josemar Ferreira de Souza. Aplicação de multa. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00681/17**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04184/16, que trata da Prestação de Contas do Município de Parari relativa ao exercício financeiro de 2015 sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Josemar Ferreira de Souza; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com o impedimento declarado pelo Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. José Josemar Ferreira de Souza, relativas ao exercício de 2015;
- 2) **Declarar o atendimento parcial** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- 3) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. José Josemar Ferreira de Souza, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,24 UFR – PB**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) **Representar** à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Parari a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, notadamente com relação à LRF, à Lei 4320/64, à Lei 8666/93 e às normas de natureza previdenciária, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE - Plenário Ministro João Agripino

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 11:41



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 10:27



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 12:29



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL